

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

**TERMO DE CONTRATO Nº 028/ SUB-ST/AJ/ 2022**

**CARTA CONVITE Nº 15/SUB-ST/2022**

**TIPO: MENOR PREÇO.**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.**

**PROCESSO ELETRÔNICO: 6052.2022/0005262-3**

**CONTRATANTE: PMSP / SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

**CONTRATADA: CENTURY CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

Aos 30 (trinta) dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e dois, na sede da SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI, inscrita no C.N.P.J. sob nº 05.652.348/0001-87, situada na Avenida Tucuruvi, 808, Tucuruvi – São Paulo/SP, presentes de um lado a Prefeitura do Município de São Paulo, representada neste ato, pelo SUBPREFEITO, Sr. **João Evangelista dos Santos Neto**, RG nº 22.867.586-8, CPF 274.810.838-86, adiante designada apenas por CONTRATANTE, e de outro a empresa **CENTURY CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, C.N.P.J. nº 03.299.563/0001-10, sediada à Rua Carlos Petit, nº 161 conjunto 41 – Vila Mariana – São Paulo – SP CEP: 04110000 , Telefone: (11) 3853-1115, e-mail: [comercial@centuryconstrucoes.com.br](mailto:comercial@centuryconstrucoes.com.br), vencedora e adjudicatária da Licitação supra, neste ato por seu representante legal, senhor **LUIZ HENRIQUE CABRAL RICCIARELLI** – Procurador, R.G. nº 20.788.887-5 SSP/SP, CPF nº 306.832.278-23, OAB/SP nº 199.036, doravante designada apenas CONTRATADA, conforme despacho proferido SEI 076463139 do processo em epígrafe, publicado no DOC de 30.12.2022, resolvem firmar o presente contrato, objetivando a prestação dos serviços discriminado na Cláusula I – DO OBJETO, que serão executados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.278/02, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 14.145/06, Decreto Municipal 44.279/03, Lei Complementar nº123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14, Decretos Municipais nºs 49.511/08, 59.283/2022, 59.292/2022 e 55.838/2015 bem como com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e demais normas complementares e Decreto Municipal nº 56.633/15, demais normas complementares e disposições contidas neste instrumento, consoante às cláusulas e condições que seguem:

**I – DO OBJETO**

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO PROFISSIONAIS PARA IMPLANTAÇÃO DE GRADIL TIPO PARQUE, COM MURETA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA E MATERIAIS DE PRIMEIRA LINHA.

LOCAL: RUA CARLOS FONSECA DA SILVA – CONJUNTO HABITACIONAL CINGAPURA DA AV. DIREITOS HUMANOS – MANDAQUI – SÃO PAULO – SP.

**1.2.** Os serviços objeto deste ajuste deverão ser prestados mediante rigorosa observância das especificações técnicas e de prazos de execução contidos no Anexo I – Memorial Descritivo/Termo de Referência, do Edital de licitação, parte integrante deste.

**1.3.** Fica fazendo parte integrante deste Contrato a Ordem de Início e, mediante termo aditivo, quaisquer modificações que venham a ocorrer.

**II – DO REGIME DE EXECUÇÃO, VALOR E DOTAÇÃO**

**2.1.** Os serviços serão executados no regime de empreitada por preço unitário.

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

2.2. O valor total do ajuste importa em **R\$ 169.859,46** (cento e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

2.3. Para fazer frente às despesas do presente exercício, existem recursos orçamentários empenhados onerando a dotação nº. 45.10.15.451.3022.1.170.4.4.90.51.00.00, através da Nota de Empenho nº 122.383/2022.

**III – DOS PREÇOS**

3.1. O valor total do presente contrato importa em **R\$ 169.859,46** (cento e sessenta e nove mil oitocentos e cinquenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

3.2. No preço supra estão incluídos todos os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios (B.D.I), assim como os encargos sociais e trabalhistas (LST), e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita prestação dos serviços objeto deste.

3.3. Os preços unitários contratuais para execução dos serviços objeto do presente, são os ofertados pela contratada na Planilha de Custos Unitários Prefeitura/Licitante - Anexo VI do edital de licitação, parte integrante deste.

**IV – REAJUSTE**

4.1. De acordo com a legislação vigente, os preços contratuais e extracontratuais não serão reajustados.

4.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais, em face da superveniência de normas federais e municipais sobre a matéria.

**V – PRAZOS**

5.1. O prazo total para a execução das obras e serviços é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data fixada na “Ordem de Início”, a ser expedida pela Coordenadoria de Projeto e Obras desta Subprefeitura a qual indicará o responsável técnico pela fiscalização das Obras/Serviços.

5.2. A contratada deverá retirar a Ordem de Início em até 03 (três) dias úteis contados da convocação.

5.3. A contratada executará todos os serviços contratados, dentro do prazo fixado, obrigando-se a entregar, ao término desse prazo, os referidos serviços completos, de acordo com os requisitos do presente e seus anexos.

5.4. Poderá o contrato ser denunciado a qualquer tempo, ensejando a sua rescisão contratual, com prévia notificação, sem sanção ou ônus à Municipalidade.

**VI - MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. O pagamento da medição dos serviços/obras executadas deverá ser requerido pela Contratada, junto ao protocolo da Unidade Fiscalizadora, até o 3º dia útil do mês seguinte, com a junção dos seguintes documentos, nos termos das Portarias nºs: 32/SMSP/2014, 170/2020-SF e alterações posteriores:

- a) Requerimento de pagamento da medição;
- b) Planilha analítica da medição (para análise da fiscalização);

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

- c) Croqui de localização dos serviços realizados, quando solicitado pela Unidade Requisitante;
- d) Relatório fotográfico dos serviços realizados;
- e) Memória de cálculo dos serviços realizados;
- f) Cópia do contrato ou outro instrumento hábil equivalente e seus termos aditivos;
- g) Cópia da Nota de Empenho correspondente;
- h) Cópia da requisição de fornecimento de materiais, de prestação de serviços ou execução de obras (Ordem de Início);
- i) Cópia do ato que designou o fiscal do contrato (Ordem de Início);
- j) Certidão de Regularidade do FGTS;
- k) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei;
- l) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas;
- m) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura de São Paulo;
- n) No caso de aquisição e/ou utilização de produtos de empreendimentos minerários, em observância ao Decreto Municipal nº 48.184 de 13 de março de 2007, a saber: areias e agregados rochosos nas suas diversas granulometrias, tais como, pedra britada, pedrisco, pó de pedra, seixo, deverão apresentar, como condição de pagamento, os seguintes documentos:
  - 1 - Notas fiscais de aquisição desses produtos;
  - 2 - Na hipótese de o volume dos produtos minerários ultrapassar 3 m<sup>3</sup> (três metros cúbicos), cópia da última licença de operação do empreendimento responsável pela extração dos produtos de mineração, emitida pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental – CETESB, quando localizado no Estado de São Paulo, ou de documento equivalente, emitido por órgão ambiental competente, integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, no caso de empreendimentos localizados em outro Estado.
- o) No caso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Município de São Paulo, em observância ao Decreto Municipal nº 50.977 de 06 de novembro de 2009, a saber:
  - 1 - Produto de madeira de origem nativa: madeira nativa em toras, toretes, postes, escoramentos, palanques roliços, dormentes, mourões, achas, lascas e lenha;
  - 2 - Subproduto de madeira de origem nativa: madeira nativa serrada sob qualquer forma, laminada, aglomerada, prensada, compensada, em chapas de fibra, desfolhada, faqueada e contraplacada. Deverão apresentar: notas fiscais, no original ou cópia autenticada, de aquisição desses produtos e subprodutos e comprovante de que o fornecedor dos produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa encontra-se cadastrado no Cadastro Técnico Federal do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis –IBAMA.

**6.2.** O fiscal do contrato providenciará a elaboração medição detalhada, que ateste a execução de obras ou serviços executados no período a que se refere o pedido de pagamento, coletando as assinaturas necessárias e juntando-a ao processo.

**6.3.** Após a elaboração e assinatura da medição detalhada dos serviços e obras executados, a contratada emitirá e entregará ao fiscal do contrato a respectiva nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente, acompanhada de demonstrativo da retenção dos impostos devidos e outros descontos referentes ao pagamento das despesas, os quais poderão estar destacados no corpo da nota fiscal ou documento equivalente.

**6.4.** O fiscal do contrato, ao receber todos os documentos necessários à liquidação e pagamento, deverá identificar no documento fiscal a data de recebimento, em modelo próprio de declaração nos termos do

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

Anexo I da Portaria SF nº 170/2020, bem como dar o “atesto” de acordo com o Anexo II da referida Portaria e encaminhar o processo de liquidação e pagamento para CAF/SF, para prosseguimento.

**6.5.** Apontamentos de débitos nos documentos previstos no subitem 6.1., alíneas “j” a “m” não impedem a liberação do processo para pagamento, devendo a CONTRATANTE, entretanto, analisar a hipótese de aplicação de penalidade e/ou rescisão contratual.

**6.6.** No processamento da medição para fins de pagamento, serão observadas as disposições relativas às retenções de impostos nos termos das respectivas legislações:

- ISS – Imposto Sobre Serviços - Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, regulamentada pelo Decreto nº 53.151, de 17 de maio de 2012, e alterações posteriores;
- INSS – Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações posteriores, e,
- Imposto Sobre a Renda - Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 e alterações posteriores.

**6.7.** A medição final dos serviços somente será encaminhada ao pagamento quando resolvidas todas as pendências, inclusive quanto a atrasos e multas relativas ao objeto do contrato, e, mediante a apresentação do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviços.

**6.8.** O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias corridos a contar da data da entrega ao fiscal do contrato da nota fiscal, nota fiscal-fatura, nota fiscal de serviços eletrônica ou documento equivalente.

**6.9.** O pagamento será efetuado exclusivamente por crédito em conta corrente, na Agência indicada pela CONTRATADA, do Banco do Brasil S/A, conforme Decreto Municipal nº. 51.197 de 23/01/2010, ou em outro que vier a ser indicado pela SF ou excepcionalmente, no Departamento de Tesouro, a critério da Secretaria Municipal da Fazenda. Caso ocorra a necessidade de providências complementares por parte da Contratada, a fluência do prazo de pagamento será interrompida, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

**6.11.** Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará na aceitação dos serviços.

**6.12.** Não haverá atualizações ou compensações financeiras.

**6.13.** Quaisquer pagamentos não isentarão a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação dos serviços.

**VII – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**7.1.** Compete à CONTRATADA:

**7.1.1.** Executar as obras obedecendo às especificações constantes neste Contrato.

**7.1.2.** A Contratada deverá fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela fiscalização, tais como: uniformes, coletes, botas, luvas, máscaras, óculos e outros.

**7.1.3.** A Contratada será responsável pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados a terceiros no período de prestação de serviços à Contratante, inclusive durante a locomoção e transporte de equipamentos e pessoal ao local de trabalho.

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

**7.1.4.** O transporte dos funcionários é de responsabilidade da Contratada, devendo ser observadas as exigências contidas na legislação de trânsito.

**7.1.5.** Todos os locais danificados decorrentes da obra deverão ser imediatamente refeitos, reconstruindo-os de acordo com as boas técnicas e normas vigentes, sem nenhum ônus à Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada.

**7.1.6.** A Contratada ficará responsável a qualquer tempo, pela quantidade e qualidade da obra executada e materiais utilizados.

**7.1.7.** Na execução dos serviços, a Contratada obriga-se a respeitar todas as Normas de Execução e de Sinalização de Obras e Serviços, devendo ser utilizados cavaletes com placas nas dimensões de 80 x 60 cm, para cada local onde serão prestados os serviços e placas ou adesivos nos equipamentos, quando for o caso. Obriga-se também, a colocar “Placa de Obra” no local indicado pela Fiscalização. Os dizeres, as cores e dimensões exatas, obedecerão ao modelo a ser fornecido pela Fiscalização. Tanto na Placa de Obra, nas placas dos cavaletes, como nas placas ou adesivos e a serem utilizados nos equipamentos, deverá constar o nome da Contratada.

**7.1.8.** A Contratada deverá arcar com os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

**7.1.9.** A Contratada deverá afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para a Prefeitura, qualquer funcionário seu que por solicitação da Administração – Subprefeitura Santana/Tucuruvi, não deva continuar a participar da execução das obras.

**7.1.10.** A Contratada obriga-se a comparecer, sempre que solicitada, à Sede da Fiscalização, no horário estabelecido por ela, a fim de receber instruções ou participar de reuniões, que também poderão ser realizadas em outros locais.

**7.1.11.** A Contratada obriga-se a manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na legislação afeta à contratação.

**7.1.12.** A Contratada é responsável pelos danos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, durante o desenvolvimento da obra objeto deste instrumento.

**7.1.13.** Mandar proceder, por sua conta, os ensaios, testes, laudos e demais provas estabelecidas em normas técnicas oficiais, sempre que solicitados pela Contratante, para atestar a qualidade e as características dos materiais utilizados na obra executada.

**7.1.14.** Transmitir, por escrito através do Livro de Ordem conforme Resolução nº 1.024, de 21/08/2009, do CONFEA e Ato Normativo nº 06 de 28/05/2012, do CREA- SP, todas as instruções sobre modificações de planos de trabalho, de especificações, de prazos e cronogramas, bem como sobre o andamento das obras e/ou serviços.

**7.1.15.** Pagar os salários e arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, bem como, por todas as despesas necessárias à realização dos serviços, custos com fornecimento de materiais, mão de obra e demais despesas indiretas.

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

**7.1.16.** Para a assinatura do contrato, a Contratada deverá indicar o responsável técnico que a representará durante a execução das obras e serviços. O responsável técnico deverá ser o mesmo que realizou a visita técnica por ocasião da licitação.

**7.1.17.** A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Recebimento Definitivo, o qual será requerido pela mesma.

**7.1.18.** Apresentar Guia de recolhimento do ART, nos termos da resolução nº 425/98/CONFEA no ato da assinatura da Ordem de Início junto a CPO.

**7.2.** Compete à CONTRATANTE, por meio da Fiscalização, que será exercida por servidor da Coordenadoria de Projetos e Obras – CPO, da Subprefeitura Santana/Tucuruvi:

**7.2.1.** Fornecer à contratada todos os elementos indispensáveis ao início dos trabalhos;

**7.2.2.** Esclarecer, prontamente, as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

**7.2.3.** Expedir, por escrito, através do livro de ordem as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

**7.2.4.** Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

**7.2.5.** Promover, com a presença da contratada, as medições dos serviços efetuados e encaminhar a documentação pertinente para pagamento;

**7.2.6.** Transmitir, por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho, especificações de prazos e cronograma, fazendo constar no livro de ordem;

**7.2.7.** Solicitar parecer de especialista em caso de necessidade;

**7.2.8.** Acompanhar os trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando a perfeita execução dos mesmos e o atendimento das especificações, bem como solucionar os problemas executivos;

**7.2.9.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem.

**7.3.** A Fiscalização da contratante determinará e, a contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, devendo constar no livro de ordem.

**7.4.** A Administração se reserva o direito de executar, direta ou indiretamente, no mesmo local, obras e/ou serviços distintos dos abrangidos no contrato.

## **VIII – PENALIDADES**

**8.1.** Além das sanções previstas na Lei Municipal nº 13.278/02, bem como as previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, fica a contratada sujeita às penalidades abaixo:

**8.1.1.** Multa por dia de atraso injustificado em relação aos prazos fixados: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias.

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

**8.1.2.** Multa por dia de paralisação injustificada dos serviços: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do Contrato até o máximo de 15 (quinze) dias.

**8.1.3.** Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor Contratual, por dia.

**8.1.4.** Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2,0% (dois inteiros por cento) sobre o valor Contratual.

**8.1.5.** Multa por inexecução parcial: 20,0% (vinte inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada.

**8.1.6.** Multa por inexecução total: 30,0% (trinta inteiros por cento) sobre o seu valor.

**8.2.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.3.** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a contratada tenha a receber da PMSP. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando se ao processo executivo.

**IX – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1** – Os serviços objeto deste Contrato serão recebidos pela PREFEITURA consoante o disposto no artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

**X - DISPOSIÇÕES FINAIS**

**10.1.** Fica a contratada ciente de que a assinatura deste indica que tem pleno conhecimento dos elementos nela constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

**10.2.** Para assinatura deste, a empresa apresentou os seguintes documentos:

**10.2.1.** Documentos:

- a.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b.** Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos à Tributos Federais e a Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da Lei;
- c.** Certidão de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d.** Certidão de regularidade perante a Fazenda do Município de São Paulo, relativa aos tributos relacionados com a prestação contratada, de empresas com sede no município de São Paulo, OU prova de inscrição no cadastro das pessoas jurídicas que emitam nota fiscal autorizada por outro Município, no caso de a sede não ser no município de São Paulo, conforme dispõem a Lei Municipal nº 14.042/2005, Decreto Municipal nº 46.598/2005 e Portaria SF nº 101/2005. A licitante com sede fora do Município de São Paulo, que não esteja cadastrada como contribuinte neste Município, deverá apresentar Declaração, firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários relacionados com a prestação contratada.
- e.** Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f.** Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada; Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação; Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores ou dirigentes, tratando-se de sociedades empresárias; Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

**g.** Certidão de Falência e Concordata.

**h.** Caução (apólice, certidão dos administradores e certidão de regularidade)

**i.** CADIN

**j.** E os itens 10.2.2, 10.2.3, 10.2.4 e 10.2.5 10.2.2. Indicação do responsável técnico pelo acompanhamento da execução dos serviços e o preposto que a representará nos locais dos trabalhos;

**10.2.3.** A contratada deverá verificar no site [www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/](http://www.capital.sp.gov.br/portalmmsp/), eventuais pendências incluídas no Cadastro Informativo Municipal – CADIN, que possam impedi-la de firmar o contrato derivado do presente certame, conforme disposto na Lei Municipal nº 14.094 de 06/12/05 e Decreto Municipal nº 47.096 de 21/03/06;

**10.2.4.** Declaração firmada sob as penas da lei, que a empresa atenderá no momento da contratação o disposto no artigo 5º do Decreto Municipal nº 50.977/09 – que dispõe do compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desse decreto (ANEXO IX do Edital).

**10.2.5.** Declaração firmada sob as penas da lei, que a empresa atenderá no momento da contratação o disposto no artigo 5º do decreto Municipal nº 48.184/07 – que dispõe do compromisso de fornecimento ou utilização de produtos de empreendimentos minerários que tenham procedência legal, nos termos do modelo constante do Anexo Único integrante desse decreto (Anexo X do Edital);

**10.3.** O ajuste, suas alterações e rescisão, obedecerão à Lei Municipal nº 13.278/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, aplicáveis à sua execução e especialmente aos casos omissos.

**10.4.** Em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 79, inciso I da Lei 8.666/93 ficam reconhecidos os direitos da Administração especificados no mesmo diploma legal.

**10.5.** A Contratante se reserva o direito de executar através de outras contratadas, no mesmo local, obras ou serviços distintos dos abrangidos no presente neste Contrato.

**10.6.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e municipais disciplinando a matéria.

**10.7.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

**10.8.** “Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer

**SUBPREFEITURA SANTANA/TUCURUVI**

espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos do Decreto nº 56.633/15.

**10.9.** Fica fazendo parte integrante do presente, a proposta, o Edital da licitação e seus anexos que o precedeu.

**10.10.** Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

**10.11.** A assinatura do presente Termo de Contrato poderá ser realizada digitalmente nos termos do Art. 8º do Decreto Municipal n.º 55.838/2015 haja vista o período emergencial instituído pelo Decreto Municipal n.º 59.291/2022.

**10.12.** E, por estarem justas e contratadas, exaram as partes suas assinaturas no presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor pelas partes, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

---

**JOÃO EVANGELISTA DOS SANTOS NETO**

**SUBPREFEITO DE SANTANA - TUCURUVI**

**SUB - ST**

---

**CENTURY CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**

**LUIZ HENRIQUE CABRAL RICCIARELLI**

**Procurador**

**CPF nº 306.832.278-23**

**OAB/SP nº 199.036**

Testemunhas:

1.

Nome: \_\_\_\_\_

2.

Nome: \_\_\_\_\_

R.G: \_\_\_\_\_

R.G: \_\_\_\_\_